



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 3.162, DE 26 DE MAIO DE 2025.

- ESTABELECE OS PRAZOS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E CONCEDE DESCONTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –

NEUSA LEDUR KUHN, Prefeita Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei a essa Casa:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, será pago pelo contribuinte em até três parcelas mensais, nos seguintes prazos: 1ª parcela até 15 de setembro de 2025, 2ª parcela até 15 de outubro de 2025 e 3ª parcela até 15 de novembro de 2025.

Art. 2º. Aos contribuintes que quitarem o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2025, em parcela única até o dia 15 de agosto de 2025, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) ou em parcela única até 15 de setembro de 2025, será concedido desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ALECRIM,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 26 DE MAIO DE 2025.**

Neusa Ledur Kuhn
Prefeita Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 3.162/2025.

O presente Projeto de Lei que ora estamos enviando a esse Plenário para análise e posterior aprovação, tem por objetivo fixar o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como as porcentagens de descontos a serem oferecidas aos contribuintes que quitarem o imposto em uma única parcela.

Pretende-se obter - desde logo - o aumento da receita, oferecendo-se para tanto desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única até o dia 15 dos meses de agosto e setembro de 2025. Tal incentivo é de 20% e 15%, respectivamente.

Deve-se considerar que o pagamento cumprido no prazo pelos contribuintes, facilita o controle e ainda evita maiores despesas, como por exemplo, inscrição e manutenção dos valores em Dívida Ativa.

Os vencimentos foram fixados na seguinte forma: em pagamento único até 15 de setembro, com 20% de desconto ou 15 de outubro, com 15% de desconto e quem optar por parcelar deverá atender aos seguintes prazos: 1ª parcela até 15 de setembro de 2025, 2ª parcela até 15 de outubro de 2025 e 3ª parcela até 15 de novembro de 2025.

De ressaltar que necessitamos fixar anualmente vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, motivo que nos leva a enviar o presente Projeto de Lei, solicitando sua devida análise.

Pelo exposto, solicitamos apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ALECRIM,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 26 DE MAIO DE 2025.**

**Neusa Ledur Kuhn
Prefeita Municipal**



Alecrim

"Viva Alecrim"
Organização: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Gestão 2025/2028